

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

PAUTA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

(17/03/2026)

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas (17h), onde funciona o Poder Legislativo, na Sala das Sessões, foi realizada a 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA sob a Presidência da Senhora Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros, e com os trabalhos secretariado pela Vereadora Gabriella Laisy Silva de Araújo. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros, Gabriella Laisy Silva de Araújo, Hildeberto Diniz Silva Nascimento, Itan Lobo de Medeiros, José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes, Kátia Albertina de Araújo, Patrício Sinderley Araújo de Assis e Walfredo Cesino de Medeiros. Ausente o Senhor Vereador Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo. Havendo quórum regimental, a Presidente, declarou aberta a 6ª Sessão Ordinária do período Legislativo e deu início aos trabalhos. Lida a Ata da sessão anterior, a Presidência colocou a seguinte ata em votação: 5ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura realizada no dia 10/03/2026, para leitura e votação. Não tendo sido solicitada a retificação da ata no prazo regimental, a presidência encaminhou para votação, sendo aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes. Em seguida passou-se a leitura do expediente que constou do seguinte: **1- De autoria da Senhora Vereadora Gabriella Laisy Silva de Araújo: Projeto de Lei nº 05/2026**, que reconhece a atividade de condutor de ambulância como integrante das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de Cruzeta/RN, em consonância com a legislação federal, e dá outras providências. **Requerimento Verbal** - encampado pelos demais Vereadores- solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2º, inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que seja consignado em ata, voto de pesar pelo falecimento do Senhor **José Aparecido de Brito**, e que a referida manifestação seja comunicada a sua família. **2- Do Senhor Vereador Patrício Sinderley Araújo de Assis - Requerimento Verbal** - encampado pelos demais Vereadores- solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2º, inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que seja consignado em ata, voto de pesar pelo falecimento da Senhora Amélia Barbosa, e que a referida manifestação seja comunicada a sua família. **3- Da Senhora Vereadora Kátia Albertina de Araújo - Requerimento Verbal** - encampado pelos demais Vereadores- solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento

no artigo 95, parágrafo 2º, inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que seja consignado em ata, voto de pesar pelo falecimento da Senhora **Rita Menezes da Silva**, e que a referida manifestação seja comunicada a sua família. Não havendo mais nada a ser tratado no expediente, passou-se as apreciações das matérias constantes na pauta da sessão. Em fase de segunda discussão e votação a **PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 04/2026 que** Institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal e dá outras providências. E colocado em discussão e votação recebeu oito votos favoráveis, nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção - **Proposição Aprovada.** 2- **De autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo: Projeto de Lei nº 04/2026, que** dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cruzeta/RN e dá outras providências. E colocado em discussão e votação recebeu oito votos, nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção - **Proposição Aprovada.** Em fase de única a discussão e votação as **PROPOSIÇÕES: 1- De autoria da Senhora Vereadora Kátia Albertina de Araújo – Requerimento nº 13/2026 –** Requer a Mesa ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, solicitando uma melhor qualidade na iluminação pública localizada em frente à Casa de Cultura. Essa medida visa garantir maior segurança e conforto aos moradores próximos ao prédio, beneficiando assim toda a população local. E colocado em discussão e votação recebeu oito votos, nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção - **Proposição Aprovada.** 2- **Do Senhor Vereador Itan Lobo de Medeiros - Requerimento Verbal –** encampado pelos demais Vereadores - Solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2º, inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que seja consignado em ata, VOTO DE APLAUSOS, pelo brilhante serviço prestado pelo Segundo Sargento Farias, Comandante do destacamento da Polícia Militar do Município de São José do Seridó, em especial pela ação educativa de apreensão de motocicletas com escapamentos inadequados, responsáveis por grande poluição sonora, e que a referida manifestação seja comunicada ao mesmo.

. E colocado em discussão e votação recebeu oito votos, nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção - **Proposição Aprovada.** 3- **Da Senhora Vereadora Gabriella Laisy Silva de Araújo-** - encampado pelos demais Vereadores- **Requerimento Verbal**, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2º, inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que seja consignado em ata, voto de pesar pelo falecimento da Senhora Maria da Paz dos Santos, e que a referida manifestação seja comunicada a sua família. E colocado em discussão e votação recebeu oito votos, nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção - **Proposição Aprovada.** **ENCERRAMENTO DA SESSÃO.** Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente às dezoito horas e quarenta e oito minutos, agradeceu a presença de todos. Para constar, lavrou-se esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da mesa.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta – RN, 17 de março de 2026.

Ver. Arilúzia Sasnara de A. Medeiros
Presidente

Ver. Gabriella Laisy S. de Araújo
1º Secretária

ORDEM DO DIA

EM FASE DE PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE TRIBUTAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o “Programa de Parcelamento Incentivado – PPI do Município de Cruzeta”, destinado a promover o recebimento à vista ou parcelado dos créditos tributários e não tributários, devidos à Fazenda Pública Municipal vencidos até **31 de dezembro de 2025**, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas com sede ou não no Município.

Parágrafo Único. O pagamento ou parcelamento dos créditos nos termos desta Lei deverá ser efetuado, por opção do devedor:

I - à vista

II - em até 06 (seis) prestações mensais fixas e sucessivas;

III - em até 12 (doze) prestações mensais fixas e sucessivas;

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento e, tratando-se de créditos originalmente exigíveis em prestação, somente aqueles totalmente vencidos.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 3º - O ingresso no PPI-PMC dar-se-á por opção do devedor que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos.

§ 1º - O parcelamento a que se refere o artigo 1º deverá ser requerido até o dia 31 de agosto de 2025.

§ 2º - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio administrador ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

§ 3º - No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser formulado em nome dos sócios responsáveis pela administração da empresa matriz.

§ 4º - Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento observando o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º - O parcelamento concedido nos termos desta Lei independe de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal.

§ 6º - Em se tratando de débito ajuizado, será ouvido antes o posicionamento da Procuradoria Jurídica do Município.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 4º - A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, excluídos os honorários advocatícios, caso existam, na data de seu requerimento.

Parágrafo Único. O PPI beneficiará o contribuinte da seguinte forma:

I – para quitação à vista, em parcela única o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros de mora e desconto de 80% (oitenta por cento) da atualização monetária;

II - para quitação em 06 (seis) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 80% (oitenta por cento) dos encargos, multas e juros de mora e desconto de 60% (sessenta por cento) da atualização monetária;

III - para quitação em 12 (doze) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 60% (sessenta por cento) dos encargos, multas e juros de mora e desconto de 40% (quarenta por cento) da atualização monetária;

Art. 5º - Consolidado o débito, o devedor assinará o correspondente Termo de Compromisso e confissão de dívida.

CAPÍTULO IV

DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO

Art. 6º - O montante de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - em se tratando de pessoa física, do total do débito consolidado, conforme opção do devedor, não podendo resultar em valor inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

II - em se tratando de pessoa Jurídica, do total do débito consolidado, conforme opção do devedor, não podendo resultar em valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

Art. 7º - As parcelas vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga no momento da formalização do parcelamento.

CAPÍTULO V

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 8º - O parcelamento será rescindido automaticamente, nas hipóteses de:

- I - Inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo PPI - PMC;
- II - Decretação de falência, extinção por liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
- III - infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. O parcelamento poderá ser rescindido por despacho fundamentado do Secretário de Tributação, independente do disposto no "caput" deste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

Art. 9º - A rescisão do parcelamento será precedida de notificação do sujeito passivo para regularização da inadimplência no prazo de 30 dias.

§1º Decorrido o prazo sem a regularização da pendência, ou após análise da manifestação apresentada, a autoridade administrativa competente poderá declarar a rescisão do parcelamento.

§2º A rescisão do parcelamento poderá implicar:

- I - Imediata execução judicial dos débitos que não tenham sido extintos com o pagamento das parcelas efetuadas, ou o envio para protesto extrajudicial e, encontrando-se o débito em execução fiscal, no prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;
- II - Restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais.

CAPÍTULO VI DO DESCONTO DE IPTU

Art. 10º - Fica concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor devido a título do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, referente exclusivamente aos contribuintes que realizem o pagamento integral do referido imposto até a data do seu respectivo vencimento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - A opção pelo PPI-PMC implica:

- I - na aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas;
- II - no pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

III - na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicialmente ou extrajudicialmente.

Parágrafo Único. O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, caso exista, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art.12º - O Secretário de Tributação do Município poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do PPI-PMC.

Art.13 º - Os pagamentos efetuados no âmbito do PPI-PMC serão amortizados proporcionalmente, tendo por base a relação existente na data da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, incluído no programa, e o valor total parcelado.

Art.14 º - O prazo estabelecido no Art. 3º, §1º poderá ser prorrogado por até 120 (cento e vinte dias) dias por meio de Decreto do Executivo Municipal, desde que devidamente justificado.

Art.15 º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 10 de março de 2026.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

PROJETO DE LEI Nº 04/2026

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cruzeta/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de **6,785%** sobre os vencimentos-base de todos os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

Art. 2º O reajuste previsto no artigo anterior tem como objetivo manter o reequilíbrio econômico decorrente do reajuste do salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º Os valores dos vencimentos-base dos servidores da Câmara Municipal de Cruzeta/RN passam a ser os constantes nos **Anexos I e II** desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de **1º de janeiro de 2026**.

Cruzeta/RN, 10 de março de 2026.

MESA DIRETORA:

ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
PRESIDENTE

CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE

GABRIELLA LAISY SILVA DE ARAÚJO
PRIMEIRA SECRETÁRIA

WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
SEGUNDO SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a revisão geral anual das remunerações dos servidores deste Poder Legislativo, em estrita observância ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal. O índice proposto de **6,785%** acompanha o percentual aplicado ao salário mínimo nacional para o exercício de 2026.

Conforme demonstrado no **Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro** anexo, a medida é fiscalmente sustentável:

- A despesa com folha de pagamento projetada para 2026 é de **R\$ 1.067.099,58**, representando **53,51%** do limite constitucional de 70% estabelecido pelo art. 29-A da CF/88.
- O comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL) será de apenas **2,25%**, permanecendo significativamente abaixo do limite máximo de 6,00% imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Há adequação orçamentária com a LOA 2025, apresentando uma margem disponível de **R\$ 55.331,89** no Grupo 3.1.

Diante da legalidade e da viabilidade financeira apresentada, solicitamos a aprovação desta matéria.

ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
PRESIDENTE

CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE

GABRIELLA LAISY SILVA DE ARAÚJO
PRIMEIRA SECRETÁRIA

WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
SEGUNDO SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

ANEXO I – VENCIMENTOS SERVIDORES EFETIVOS

CARGO	NÍVEL OPER	CLASSE	REFERÊNCIAS (R\$) - JANEIRO 2026									
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
AGS – NB	A	5%	1621,00	1.685,84	1.753,27	1.823,40	1.896,34	1.972,19	2.051,08	2.133,13	2.218,45	2.307,19
	B	10%	1.783,10	1.854,42	1.928,60	2.005,74	2.085,97	2.169,41	2.256,19	2.346,44	2.440,30	2.537,91
AL – NM	A	4%	1.685,84	1.753,27	1.823,40	1.896,34	1.972,19	2.051,08	2.133,13	2.218,45	2.307,19	2.399,48
	B	10%	1.854,42	1.928,60	2.005,74	2.085,97	2.169,41	2.256,19	2.346,44	2.440,30	2.537,91	2.639,42
	C	10%	2.039,87	2.121,46	2.206,32	2.294,57	2.386,36	2.481,81	2.581,08	2.684,33	2.791,70	2.903,37
AAF – NM	A	8%	1.753,27	1.823,40	1.896,34	1.972,19	2.051,08	2.133,13	2.218,45	2.307,19	2.399,48	2.495,46
	B	10%	1.928,60	2.005,74	2.085,97	2.169,41	2.256,19	2.346,44	2.440,30	2.537,91	2.639,42	2.745,00
	C	10%	2.121,46	2.206,32	2.294,57	2.386,36	2.481,81	2.581,08	2.684,33	2.791,70	2.903,37	3.019,50

ANEXO II – VENCIMENTOS COMISSIONADOS

CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL DA REMUNERAÇÃO
Controlador	R\$ 1.621,00	R\$ 729,45	R\$ 2.350,45
Assessor Administrativo	R\$ 2.431,50		R\$ 2.431,50
Chefe de Tesouraria	R\$ 2.294,28		R\$ 2.294,28
Coordenador de Serviços Jurídicos	R\$ 2.135,70	R\$ 1.067,85	R\$ 3.203,55
Assessor de Imprensa	R\$ 1.950,14		R\$ 1.950,14
Assessor	R\$ 1.621,00	R\$ 486,30	R\$ 2.107,30
Assessor Contábil	R\$ 1.621,00		R\$ 1.621,00
Assessor Legislativo	R\$ 1.868,74		R\$ 1.868,74